

## APRESENTAÇÃO

### SIMULADOS COM GABARITO FUNDAMENTADO

O sucesso na preparação para a conquista da respeitada Carteira Vermelha da OAB exige disciplina e muito treino. Para a prova de múltipla de escolha, elaboramos os simulados com gabarito fundamentado, os quais abrangem 320 questões retiradas dos últimos 5 exames de ordem (XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV). A proposta oferecida aos futuros advogados pressupõe que o candidato valorize a resolução de questões, com o que se perceberá que a banca FGV, frequentemente, repete fundamentos e os temas jurídicos utilizados em suas questões.

Informamos que as disciplinas de Direito do trabalho e o Processo do trabalho serão avaliadas de acordo com a Lei n. 13.467/2017 (**Reforma Trabalhista**) e a MP 808/2017 (Reforma da Reforma). Paralelamente ao que não foi alterado, apresentaremos **questões integralmente atualizadas, adaptadas e complementadas** com questões inéditas, em conformidade com o nível de dificuldade cobrado pela FGV, além de citações doutrinárias ou jurisprudências, conforme o caso.

Nossos simulados são os únicos materiais jurídicos que oferecem **atualização na área trabalhista**, preparando verdadeiramente o candidato para as possíveis questões cobradas. E não tenha dúvida que as recentes alterações legislativas promovidas no âmbito dessas duas ciências serão maciçamente exigidas no XXV Exame de Ordem.

O primeiro simulado será enviado em **48h úteis a partir da aquisição** e o segundo simulado no **dia 15/02/18**. Ambos seguem uma metodologia de aprendizado voltada à revisão de conceitos jurídicos absorvidos durante a faculdade, ofertando gabarito fundamentado com profundidade jurídica e conceitual, conforme o caso exigido..

Nos dois últimos simulados, devido à proximidade com a data da prova (dia 08/04/18), é imprescindível que o futuro advogado esteja com a legislação seca e súmulas dos Tribunais Superiores e STF bem vivas, para o rápido acesso na memória durante a realização da prova. Assim, serão entregues nos **dias 1º/03/18 e 15/03/18**, com foco em temas recorrentes que foram cobrados nas questões anteriores elaboradas pela FGV (ex. obrigações, direitos reais, recursos cíveis, controle de constitucionalidade, atos administrativos, intervenção do Estado na propriedade privada, extinção de punibilidade, tipicidade penal, etc).

Facilita-se, dessa forma, a memória recente e fotográfica, além de consolidar o aprendizado anterior. Abaixo, segue prévia de algumas questões de maior complexidade com gabarito fundamentado.

Bons estudos.

Estamos à disposição (simuladosoabxxv@gmail.com).

**Breno Lenza Cardoso<sup>1</sup> e Lucas Pasquali Vieira<sup>2</sup>.**

---

<sup>1</sup> Coordenador do Curso Ciclos3. Professor. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho. Autor de obras e materiais jurídicos. Advogado Trabalhista.

<sup>2</sup> Pós-Graduado em Direito Constitucional. Ex-advogado Trabalhista. Analista Judiciário, aprovado no TRT 4, 6, 9, 14 e 23.

## Direito Constitucional

### Questão 1

José, brasileiro de dezesseis anos de idade, possuidor de título de eleitor e no pleno gozo dos seus direitos políticos, identifica, com provas irrefutáveis, ato lesivo do Presidente da República que atenta contra a moralidade administrativa.

Com base no fragmento acima, assinale a opção que se coaduna com o instituto jurídico da Ação Popular.

- A) José, desde que tenha assistência, é parte legítima para propor Ação Popular em face do Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal.
- B) José, ainda que sem assistência, é parte legítima para propor Ação Popular em face do Presidente da República perante o juiz natural de primeira instância.
- C) José, ainda que sem assistência, é parte legítima para propor Ação Popular em face do Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal.
- D) José não é parte legítima para propor Ação Popular em face do Presidente da República, porque ainda não é considerado cidadão.

Gabarito: B.

Com base no fragmento acima, é correto afirmar que se coaduna com o instituto jurídico da Ação Popular, a assertiva segundo a qual “José, ainda que sem assistência, é parte legítima para propor Ação Popular em face do Presidente da República perante o juiz natural de primeira instância”. Conforme art. 5º, LXXIII – “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

Em relação à **legitimidade ativa da ação popular**, cumpre destacar que a legitimidade ativa do cidadão é uma das condições da ação, não podendo ser confundida com a capacidade postulatória, pressuposto processual subjetivo. Indispensável que o cidadão seja representado por advogado, salvo quando ele próprio for detentor desta condição.

Por se tratar de um direito político, a doutrina majoritária entende que os eleitores que têm **entre 16 e 18 anos não necessitam de assistência (hipótese de José)**. Neste caso, há quem defenda a emancipação do eleitor a justificar sua capacidade de estar em juízo (*Rodolfo de Camargo Mancuso; José da Silva Pacheco; Nelson Nery Jr.*).

Conforme NOVELINO (2014, p. 620), a **competência para julgamento da ação popular** é do primeiro grau de jurisdição, não havendo competência originária por prerrogativa de função. A fixação da competência é determinada pela origem do ato lesivo a ser anulado, conforme o disposto pelas normas de organização judiciária (Lei 4.717/1965, art. 5º). Portanto, **ainda que se trate de ato praticado pelo Presidente da República, não haverá foro privilegiado, sendo competente a justiça federal de primeira instância** (STF – AO (QO) 859, rel. Min. Ellen Gracie (DJ 01.08.2003); STF – Pet (AgR) 2.018, rel. Min. Celso de Mello (DJ 16.02.2001).

A Lei da Ação Popular não estabelece qualquer previsão a respeito da prerrogativa de foro. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, devem ser aplicadas, por analogia, as regras do Código de Processo Civil. Este entendimento transforma a competência territorial da ação popular na única competência relativa de todo o microsistema coletivo, o que é criticado por parte da doutrina, que defende a aplicação, por analogia, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985, art. 2º).

Fonte: NOVELINO, Marcelo. Manual de Direito Constitucional. 9ª ed. São Paulo: Editora Método, 2014.

## Direito Processual Penal

### Questão 2

André foi denunciado pela prática de um crime de homicídio doloso consumado contra sua ex-esposa Lúvia, famosa na cidade de Maricá, Rio de Janeiro, pela contribuição em serviços sociais com crianças humildes. A população local ficou revoltada com o fato, razão pela qual o magistrado avaliou que os jurados não teriam isenção suficiente para o julgamento.

Diante da situação narrada, é correto afirmar que:

- A) o acusado poderá requerer o desaforamento, sendo tal requerimento decidido pelo magistrado de primeira instância.
- B) o magistrado poderá representar pelo desaforamento, sendo que a decisão sobre o mesmo independerá de manifestação prévia da defesa.
- C) o acusado poderá requerer o declínio de competência, de modo que todos os atos processuais passarão a ser realizados pelo juízo da comarca mais próxima.
- D) o magistrado poderá representar pelo desaforamento e, sendo os motivos relevantes, o órgão competente poderá, fundamentadamente, determinar a suspensão do julgamento pelo júri.

Gabarito: D.

#### CPP

Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver **dúvida sobre a imparcialidade do júri** ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado **ou mediante representação do juiz competente**, poderá determinar o **desaforamento** do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

§ 1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá **preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente**.

§ 2º Sendo **relevantes os motivos** alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, **a suspensão do julgamento pelo júri**.

§ 3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

No âmbito do CPP, consiste o **desaforamento no deslocamento da competência territorial** de uma comarca para outra, a fim de que nesta seja realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri. Cuida-se de decisão jurisdicional que altera a competência territorial inicialmente fixada pelos critérios constantes do art. 70 do CPP, com **aplicação estrita à sessão de julgamento** propriamente dita. Assim, não é cabível o desaforamento no sumário da culpa, que é a primeira fase do júri (judicium accusationis).

*Renato Brasileiro*

#### Súmula 712

É **nula** a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri **sem audiência da defesa**.

HABEAS CORPUS. JÚRI. **DESAFORAMENTO** REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. **AUDIÊNCIA DA DEFESA**. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem por **indispensável a audiência da defesa para manifestar-se sobre o pedido de desaforamento, em face das garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal** (HC 64.207, Min. Néri da Silveira; HC 63.807, Min. Sepúlveda Pertence; HC 71.059, Min. Marco Aurélio e HC 75.960, Min. Octávio Gallotti).

#### Direito Penal

#### Questão 3

João, primário e de bons antecedentes, utilizando-se de um documento particular falso criado por terceira pessoa exclusivamente para tal fim, obteve indevida vantagem econômica em prejuízo de Tamires, exaurindo o potencial lesivo da documentação. Descobertos os fatos dias depois, foi oferecida denúncia pela prática dos crimes de estelionato e uso de documento particular falso, em concurso formal, restando tipificado sua conduta da seguinte forma: artigos 171 e 304 c/c 298, na forma do Art. 70, todos do Código Penal.

Em resposta à acusação, buscando possibilitar que o Ministério Público ofereça proposta de suspensão do processo, deverá o advogado de João requerer o reconhecimento, desde já, de crime único, com base na aplicação do princípio da

- A) Especialidade.
- B) Consunção.
- C) Subsidiariedade.

D) Alternatividade.

Gabarito: B.

CP

#### Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, **vantagem ilícita, em prejuízo alheio**, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

#### Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, **documento particular** ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

#### Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer **uso** de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

**Súmula 17 do STJ: QUANDO O FALSO SE EXAURE NO ESTELIONATO, SEM MAIS POTENCIALIDADE LESIVA, E POR ESTE ABSORVIDO.**

Sistemas do concurso de crimes

1. **sistema do cúmulo material**: considera que as penas dos vários delitos devem ser somadas. Expressamente previsto no concurso material (art. 69, caput, CP) e no concurso formal impróprio (art. 70, caput, 2ª parte, CP);

2. **sistema da absorção**: a pena para o crime mais grave absorve a pena menos grave;

3. **Sistema da exasperação da pena**: aplica-se a pena do crime mais grave, aumentada de quantidade determinada expressamente na lei penal. Ex. Concurso formal próprio (art. 70, caput, 1ª parte, CP) e crime continuado (art. 71).

Cleber Masson

USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. ARTS. 304 E 171 DO CODIGO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONDENAÇÃO PELO ESTELIONATO. PENA IMPOSTA SOMENTE AO USO DE DOCUMENTO FALSO. SUA POSTERIOR ABSOLVIÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL. **CONCURSO DE CRIMES. SISTEMA DE ABSORÇÃO. PRATICADOS DOS DOIS CRIMES EM CONCURSO MATERIAL OU FORMAL, COMO QUEREM AS CORRENTES QUE DIVERGEM SOBRE O TEMA, NADA IMPEDE SEJAM ADOTADAS AS REGRAS DO CRIME PROGRESSIVO (O PRIMEIRO CRIME E MEIO NECESSARIO OU NORMAL FASE DE PREPARAÇÃO OU EXECUÇÃO DO SEGUNDO), PODENDO OPERAR-SE A ABSORÇÃO COM BASE NO PRINCIPIO DA CONSUNÇÃO, CAPITULO DO CONCURSO APARENTE DE NORMAS PENAIAS.** INEXISTINDO JUSTA CAUSA PARA A CONDENAÇÃO PELO ESTELIONATO, META A SER ATINGIDA PELO AGENTE, EM AÇÃO DIRIGIDA PARA ESSE FIM, NENHUM EMPECILHO PODE OCORRER A ABSOLVIÇÃO DO REU PELO CRIME-MEIO. CONFIRMADA A DECISÃO DO TRIBUNAL A QUO, EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (REsp 2622 / SP RECURSO ESPECIAL 1990/0002974-0)

Direito do Trabalho

Questão 4

Leônidas trabalha 44 horas semanais como churrasqueiro em um restaurante e recebe salário de R\$ 1.400,00 mensais. Considerando o aumento da clientela, o restaurante contratou Vinícius, também como churrasqueiro, a tempo parcial, para que ele cumpra jornada de 22 horas semanais e receba R\$ 700,00 por mês. Diante da hipótese retratada e de acordo com a CLT e o entendimento do TST, assinale a afirmativa correta.

- A) O salário pago a Vinicius é ilegal porque inferior ao salário mínimo nacional, cabendo então reivindicar a diferença correspondente.
- B) O salário é de livre estipulação em cada contrato, daí porque não cabe ao Judiciário interferir nos valores fixados livremente pelas partes.
- C) A situação retrata discriminação salarial, pois não pode haver divergência salarial entre empregados que exercem a mesma função.
- D) É possível a estipulação do salário de Vinicius nessa base, pois ele guarda relação com o de Leônidas, que cumpre a jornada constitucional.

Gabarito: D

**CLT**

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração **não exceda a trinta horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração **não exceda a vinte e seis horas semanais**, com a possibilidade de acréscimo de **até seis horas suplementares semanais**. **(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 - Reforma Trabalhista)**

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será **proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral**.

**OJ 358. SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016**

I - Havendo contratação para cumprimento de **jornada reduzida**, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, **é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado**.

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.